PROJETO DE LEI Nº 083, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Constantina formalizar acordo judicial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Constantina autorizado a formalizar acordo judicial a título de indenização nos autos do processo 092/1.16.0000589-2 e referentemente a totalidade dos imóveis de matrículas 579 e 580 do Cartório de Registro de Imóveis de Constantina, de propriedade registral dos espólios de Antônio Pasqual Siliprandi, Ida Siliprandi, Edi Siliprandi e outros.

§ 1º. Pela desapropriação, o Município de Constantina pagará aos espólios mencionados no *caput* deste artigo a importância de **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), mais as dívidas tributárias municipais totais dos mesmos, atualizadas na data da celebração do acordo.

§ 2º. O valor constante no parágrafo 1º terá o pagamento assim fracionado:

I. R$ 720.000,00 em infraestrutura para o Loteamento Dona Ida, de propriedade dos espólios, que será implementado no prazo de 03 (três) anos a contar da assinatura do acordo;

II. O saldo de R$ 2.780.000,00, divididos em 06 parcelas anuais, atualizado com juros fixos simples de 0,5% ao mês, sendo: R$ 400.000,00 até 31 de março de 2020; R$ 504.500,00 até 31 de março de 2021; R$ 534.833,60 até 31 de março de 2022; R$ 566.923,62 até 31 de março de 2023; R$ 600.939,03 até 31 de março de 2024 e R$ 636.995,37 até 31 de março 2025. Tais quantias já encontram-se atualizadas na forma convencionada e serão fixas.

§ 3º. Em contrapartida, os espólios autorizarão o Município e ou terceiros por este indicado, a tomar posse da integralidade dos imóveis antes

mencionados, bem como transmitirão suas propriedades registrais ao ente público, cedendo ao município de Constantina todos os direitos sobre estes.

Art. 2º. Formalizado o acordo entre as partes, os processos judiciais (Ação Reivindicatória, Ação de Desapropriação, Execuções Fiscais, Embargos à Execuções Fiscais, Ações Anulatórias e recursos dependentes destas) e administrativos serão objeto de pedido de extinção, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus constituídos.

Parágrafo Único. Eventuais custas e despesas, caso existentes e exigíveis, deverão ser rateadas em iguais proporções.

Art. 3º. Os termos finais e pormenorizados do acordo judicial, serão entabulados oportunamente (no prazo de até 90 dias) com a confecção bilateral de minuta de petição pelas partes, a qual será levada ao Juízo para exame e posterior homologação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de dezembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n°. 083/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 083/2019, que autoriza o Município de Constantina formalizar acordo judicial e dá outras providências.

Objetiva a autorização para o Município de Constantina celebrar acordo judicial junto aos Espólio de Antônio Pasqual Siliprandi, Ida Siliprandi, Edi Siliprandi e Outros, **CONSIDERANDO:**

1. O público e conhecido cenário que envolve o Bairro São Roque, seus moradores e imóveis, em especial a insegurança jurídica que assola a localidade por conta de um eminente despejo, haja vista o trâmite de Ação Reivindicatória, associado ao contexto de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade social da maior parcela da população local, circunstâncias que resultariam em gravames incalculáveis e sem precedentes;

2. A existência e contemporâneo andamento dos processos judiciais (Ação Reivindicatória, Ação de Desapropriação, Execuções Fiscais, Embargos à Execuções Fiscais, Ações Anulatórias e eventuais recursos dependentes destas) que envolvem as partes e demais interessados;

3. O tempo de suas tramitações, futuras e incertas consequências jurídicas, práticas, financeiras e sociais;

4. O esforço das partes ao longo de inúmeros anos, por diversas gestões e representantes, que diligenciaram a solução do episódio;

5. As contemporâneas propostas e contrapropostas após aprofundados debates no âmbito do Município mediante participação do Poder Executivo, Poder Legislativo e Presidentes dos Partidos Políticos locais.

Diante do exposto, e havendo interesse das partes em sanar tal problema que assola grande parte das famílias do Bairro São Roque, buscamos junto aos Nobres Edis, apreciação e aprovação do presente projeto de lei, sendo oportuno mencionar que hoje, o débito tributário importa em R$ 2.058.129,25.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de dezembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal